

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MINAS GERAIS**

W LUIZ DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.763.548/0001-33, com sede na Rua João Vilela de Rezende nº 267, Centro, São Bento Abade – MG, neste ato representado por seu sócio proprietário Washington Luiz da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG 166.522, com endereço profissional no rodapé desta vem mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41 1º e 2º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES DE Nº Nº 075/2021

Cujas razões seguem abaixo transcritas

1. O aludido certame encontra-se inquinado de vício por trazer em seu bojo cláusula que frustra o caráter competitivo da licitação perfilando assim ilegalidade que afronta o artigo 30 §5º da Lei 8.666/93 que preconiza:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a** (grifo nosso):

I – (...);

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – (...);

IV – (...).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a** (grifo nosso): (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (grifo nosso).

2. Consoante, a exigência combatida encontra ainda obstáculo na norma do artigo 5º da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), que ventila:

Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- b) cópia autenticada de atos privativos;
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

3. Ora, o edital em questão, faz uma exigência supra legal ao ventilar que a prova de capacidade técnica para habilitação será feita por certidão que demonstre experiência no setor de licitações o que viola frontalmente o dispositivo em comento, pois visa propiciar ao aludido certame um status superlativo ao que preconiza o texto legal, uma vez que a inscrição nos quadros da OAB e a comprovação de efetivo exercício da advocacia conforme preconizado no texto legal em comento, por si só já comprova a capacidade técnica.

4. Tal ilegalidade encontra-se ainda mais forte por recalcitrar o artigo 5º XIII da **Constituição Federal que leciona ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendida às qualificações profissionais que a lei estabelecer.**

5. Noutro giro, o princípio da motivação capitulado no art. 2º, § único, VII, da Lei 9.784/99 impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar suas decisões e atos administrativos, de modo que tal exigência de experiência deveria vir explícita no certame licitatório, expondo claramente sua necessidade e razões jurídicas, que no caso em espécie INOCORRE.

6. Importante mencionar ainda, o caráter comum que ostenta os serviços licitados (pela sua fácil descrição no instrumento convocatório), bem como, pelo singelo valor

de referência do objeto licitado, o que acentua uma VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE caso a aludida exigência de experiência profissional no setor seja mantida.


7. Por derradeiro, não restam dúvidas que o aludido certame traz em seu contexto regras nada isonômicas que exclui de forma sumária a empresa acima identificada e como tal, deve ser retificado sob pena de ser alcançado por ação anulatória de ato administrativo manejada pela via judicial.

8. Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retificar o edital excluindo-se tal exigência de comprovação de experiência profissional no setor de licitações exigência abarcada nos itens (VI C, V);

9. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento,

São Bento Abade – Minas Gerais;


WASHINGTON LUIZ DA SILVA

OAB-MG 166.522



| | | | |
|--|---|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WASHINGTON LUIZ DA SILVA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO JOSE LAURO DA SILVA | | (mãe) MARIA DO CARMO DA SILVA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 13/07/1988 | IDENTIDADE (número) MG-14972593 | Órgão Emissor SSP | UF MG CPF (número) 086.414.006-13 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | EMAIL ADVOCACIA.WASHINGTON@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA MIGUEL NASSAR | | | NÚMERO 936 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 37407000 | |
| MUNICÍPIO SAO BENTO ABADE | UF MG | | |
| Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: | | | |
| ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO | EVENTO 315 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL W LUIZ DA SILVA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO VILELA REZENDE | | | NÚMERO 267 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 37407000 | |
| MUNICÍPIO SAO BENTO ABADE | UF MG | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VJCONTABILSBA@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7490104 Atividades secundárias 7020400 | DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL. | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/07/2021 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF MG USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 13/07/2021 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |
| _____ | | AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2100600283



MG19208131



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31112413434 em 19/07/2021 da Empresa W LUIZ DA SILVA, Nire 31112413434 e protocolo 215669061 - 19/07/2021
Autenticação: 13329EBE61E648D38C645127D4B17381FFE79FDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/566.906-1 e o código de segurança xRn4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.763.548/0001-33 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 19/07/2021 |
| NOME EMPRESARIAL W LUIZ DA SILVA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WS ASSESSORIA E CONSULTORIA | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R JOAO VILELA REZENDE | | NÚMERO 267 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 37.407-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SÃO BENTO ABADE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO VJCONTABILSBA@GMAIL.COM | | TELEFONE (35) 3236-1240 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **16:04:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).